

COMUNICADO: POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS VIRTUAIS

Foi publicada hoje a Lei Federal nº 14.010/2020 que permite que as assembleias das associações privadas sem fins econômicos sejam realizadas de forma virtual, até 30 de outubro de 2020, independentemente da instituição ter isso previsto em seu Estatuto.

Em outras palavras, mesmo que a Associação não tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de realização de Assembleias virtuais, estas **estão permitidas até outubro de 2020**, em razão da pandemia do COVID-19 e da decretação do Estado de Calamidade Pública.

Para tanto, o único requisito que a lei impõe é que as Associações se utilizem de meio eletrônico que assegurem a identificação dos presentes e a segurança do voto, o que será considerado para fins de presença.

As assembleias presenciais não foram proibidas pela Lei nº 14.010/2020, mas as associações deverão observar as normas do Município ou do Estado quanto às restrições sanitária e de isolamento.

Dessa forma, recomendamos inicialmente que as Regiões e as UEL's verifiquem as condições legais de seus Estados quanto a possibilidade de realização das assembleias presenciais.

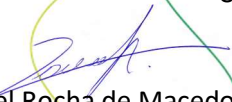
Caso não seja possível a realização das Assembleias presenciais, sejam adotadas as providências para a realização das Assembleias virtuais, quais sejam:

- 1) O edital seja encaminhado conforme previsto em seus Estatutos e com a antecedência devida, prevendo a realização de Assembleia de forma virtual e, se possível, já informando o endereço de acesso da plataforma virtual;
- 2) Seja utilizada uma plataforma de reunião virtual que permita a gravação, a impressão da lista dos participantes e a sua manifestação;
- 3) Seja certificada a quantidade de pessoas presentes e impressa a relação constante da sala virtual;
- 4) Na ata seja certificada que a assembleia foi realizada de forma virtual, com a gravação e a lista de presença eletrônica;
- 5) A lista de presença e a ata deverão ser assinados sempre pelo Presidente e Secretário da Assembleia e pelo Presidente da instituição, em conjunto;
- 6) Em caso de assembleia de Eleição de Diretoria e Comissões, os membros eleitos também deverão assinar a ata de assembleia.

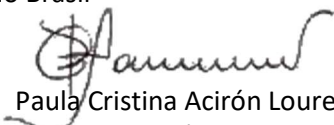
No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Curitiba, 12 de junho de 2020

União dos Escoteiros do Brasil



Rafael Rocha de Macedo
Presidente da DEN



Paula Cristina Acirón Loureiro
Diretora Jurídica Nacional